



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2024- 2034



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Lei nº 12.594/2012

Sapopema, 2024

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Sapopema- PR tem por objetivo dar cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento socioeducativos às crianças e adolescentes, face à realidade municipal, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2024 à 2034, com o objetivo de disponibilizar programas de proteção integral aos adolescentes e suas famílias, por meio do cumprimento de diretrizes, objetivos e metas previamente estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Paulo Cesar Guerreiro Abrão, 36 – Centro

smassapopema@gmail.com

Telefone: (43) 92001-4675

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO:

Helida Santin – Assistente Social

Emília Pontes – Psicóloga

Gabriele Aparecida Rocha Delfino – Pedagoga



1. Apresentação

A Prefeitura Municipal de Sapopema, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos transformando-se em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos.

O desenvolvimento desse Plano de Atendimento Socioeducativo, considerou a Intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e do Estado na promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Ademais, salientamos que a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2024 à 2034, tem como objetivo proteger integralmente os adolescentes, por meio do cumprimento e execução de diversas metas e ações nos seguintes eixos:

- Gestão do Sistema Socioeducativo
- Qualificação do Atendimento Socioeducativo do Adolescente e sua Família
- Participação cidadã do adolescente
- Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade & de Liberdade

Assistida

- Gestão de Recursos Humanos
- Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema
- Fundo da Infância e Adolescência – FIA
- Compatibilidade com o Plano Estadual Socioeducativo

Acreditamos que com este plano, em especial, criaremos condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema, para ser compreendido como uma prioridade social.

2. Introdução

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Sapopema, dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2024 a 2034, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações divididas por eixos estratégicos e estruturantes.



Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, que envolveu representantes do governo municipal e da sociedade civil, e teve início com a coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão representada por diversos órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes servirão de base para produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas de: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que serão implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no Município de Sapopema, reconhecendo a incompletude e a complementaridade entre eles, assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e suas famílias.

3. Marco Legal

A Constituição Federal estabelece que a “família é à base da sociedade” (Art.226º) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a Sociedade em Geral e as Comunidades “assegurar a criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227º).

O Art.226º estabelece que ao Estado compete assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir violência no âmbito de suas relações. Determina que os pais tenham o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar os pais na velhice, carência ou enfermidades.

Na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança e Adolescente ficou estabelecido que: “As crianças e os adolescentes” têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e a outros direitos individuais e coletivos.

Na construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foram utilizados diversos instrumentos que serviram de marco regulatório ao desenvolvimento



das atividades que antecederam a promulgação da Lei do SINASE, os quais devem também balizar a construção do Plano Municipal Socioeducativo, de periodicidade decenal, conforme destacado abaixo:

- Constituição Federal 1988
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Convenção da ONU sobre Direitos da Criança e do Adolescente
- Sistema Global e Interamericano de Direitos Humanos
- Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing - UNICEF
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi a incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (ECA,1990, art. 04)”.

Com relação à prática de ato infracional por adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário. Deve considerar a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); a semiliberdade e a internação. Tais medidas devem ser aplicadas aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação



do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação dessas medidas está referendada na Doutrina de Proteção Integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade. Conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.

Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política. A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vem reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos.

4. MARCO TEÓRICO

4.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 103 do ECA traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente.

É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art.

228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial. Só se fala que o adolescente é autor de ato infracional quando depois de transitado um processo judicial se comprova a materialidade no cometimento do ato infracional. Está lá no ECA que nenhum adolescente será responsabilizado ou privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio muito importante que também está na Constituição Federal na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais! (SOUZA, 2008. p20,21).



Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 do ECA. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte acontecer.

Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos.

Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial, aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 do ECA, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O ECA deixa claro que essas medidas tem caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua “autonomia”, não sendo compreendidas como penas mas, em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei, podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei. Elencamos a seguir quadro que demonstra as tipologias de aplicação de medidas segundo consta no ECA.

Quadro 1 - Medidas Socioeducativas (Artigo 112 do ECA)

Medidas Socioeducativas de Meio Aberto	
Advertência	A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Artigo 115 do ECA)
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (Artigo 116 do ECA)
Prestação de serviços à Comunidade	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas



	<p>serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (Artigo 117 do ECA)</p>
Liberdade Assistida	<p>A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. §</p> <p>1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.</p> <p>§ 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (Artigo 118 do ECA).</p> <p>Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:</p> <p>I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;</p> <p>II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;</p> <p>III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;</p> <p>IV- apresentar relatório do caso. (Artigo 119 do ECA).</p>
Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade	
Inserção em regime de semiliberdade	<p>O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto [533], possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial [534]. § 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade [536]. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Artigo 120 do ECA)</p>
Internação em estabelecimento educacional	<p>A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.</p> <p>§ 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.</p> <p>§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.</p> <p>§ 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.</p>



	<p>§ 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado fim regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.</p> <p>§ 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.</p> <p>§ 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.</p> <p>§ 7º. A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Artigo 121 do ECA)</p>
Medidas Protetivas	
Qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I a VI.	<p>Além das medidas descritas acima previstas no ECA ,outras seis são aplicáveis às crianças e adolescentes que cometem ato infracional:</p> <p>I encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;</p> <p>II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;</p> <p>II- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;</p> <p>IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, á criança e ao adolescente;</p> <p>V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos</p>

Fonte: Estatuto da Criança e Adolescente.

5. O SINASE

Em comemoração aos 16 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8069/90, ocorrido em 2006, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como fruto de uma construção coletiva que envolveu nos anos anteriores, diversas áreas do governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo a País.

A mobilização pública visou discutir e aprofundar temas, como o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolve o adolescente “enquanto” autor de ato infracional ou vítima de violação de direitos no cumprimento da medida socioeducativa.

Noutra frente, identificou-se a necessidade de intensa articulação dos diversos níveis de governos e da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na construção de um Pacto Social em torno do SINASE.

Tendo como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o



SINASE, reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

Priorizaram-se as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação) em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

Priorizou-se a municipalização dos programas em meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação da liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Ao enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre os procedimentos judiciais que envolvem a criança e o adolescente, a Constituição Federal e o ECA instituíram um sistema de “proteção geral de direitos” cujo intuito é consolidar a doutrina de proteção integral, denominada – Sistema de Garantia de Direitos. Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção às crianças e adolescentes, cujas ações promovidas pelo Poder Público (União, Estados, DF e Municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: promoção, defesa e controle social.

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre estes, o que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial, e de justiça voltados ao atendimento das crianças e adolescentes.

Em 18 de janeiro de 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal Nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que se tornou um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, financeiro e administrativo, que envolve o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, priorizando-se a inclusão do adolescente em conflito com a lei.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A oferta de atendimento socioeducativo tem por fundamento a doutrina da proteção integral. Ocorrerá à luz do que dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei Federal nº 12.594/12 e o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo. Desta forma, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, apresenta os seguintes princípios e diretrizes:

6.1 PRINCÍPIOS

1. Territorialização: o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática.

2. Proteção integral: adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e possuem direitos inalienáveis que devem ser garantidos, desde o



momento de sua apreensão pela polícia até no cumprimento das medias socioeducativas, tais quais o direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política.

3. Responsabilização: o adolescente que cometeu ato infracional deve ser responsabilizado considerando a natureza educativa das medidas socioeducativas, com prioridade para práticas ou medidas restaurativas, considerando, sempre que possível, alternativas que atendam às necessidades das vítimas.

4. Intersetorialidade: a oferta do atendimento socioeducativo deve ocorrer mediante a participação e interação operacional do órgãos que compõe o sistema socioeducativo, priorizando as articulações intersetoriais.

6.2 DIRETRIZES

1. Reconhecimento da escolarização: trata-se de elemento de garantia de direitos estruturante do sistema socioeducativo de maneira que, a escolarização deve ser assegurada e propocionada livre de estigmas, discriminação e culpabilização.

2. Ampliação do acesso às políticas públicas: aos adolescentes deve ser propiciada a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, a serviços de saúde, assistência social e outros.

3. Presunção da inocência: os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência, que lhes confere prioridade no atendimento, direito à defesa técnica e ao devido processo legal.

4. Legalidade: o adolescente autor de ato infracional não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

5. Proporcionalidade: a medida socioeducativa a ser cumprida deve ser proporcional à ofensa cometida, com prioridade para as medidas socioeducativas em meio aberto.

6. Brevidade: A duração do período de cumprimento da medida deve ter brevidade proporcional ao ato intracional cometido.

7. Individualização: a aplicação da medida socioeducativa e seu cumprimento levará em conta a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.

8. Não discriminação: o adolescente deve ser preservado de qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório em razão do cometimento de ato infracional, de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou por pertencimento a qualquer minoria ou status.

9. Fortalecimento de vínculos: o atendimento socioeducativo deve priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

10. Protagonismo: as ações socioeducativos devem incentivar o comprometimento e o protagonismo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias. Devem fomentar a participação e a autonomia desses sujeitos

7. Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no município, postulando estratégias de promoção, proteção e defesa, em consonância com o Estatuto da Criança e do



Adolescente – ECA e com o Sistema de Garantias de Direitos, proporcionando um atendimento socioeducativo de qualidade.

8. Objetivos Específicos

- Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

- Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem;

- Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio;

- Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação;

- Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em consonância com o SINASE;

- Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estados, e Municípios, das ações previstas no Plano de Atendimento Socioeducativo;

- Ampliação e modernização do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;

- Conscientizar às famílias sobre sua importância na socialização e inclusão social do adolescente;

- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;

- Promover a qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento nos programas socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;

- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;

- Subsidiar ações, políticas e programas para proporcionar atendimento de adolescentes em conflito com a lei;

9. Público Alvo

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município e suas respectivas famílias.



10. Indicadores Sociais do Município

Sapopema caracteriza-se como município de pequeno porte I, onde destaca-se como cidade turística em virtude de suas cachoeiras e serras. Localiza-se a uma latitude 23° 49' 40'' sul e a uma longitude 50° 34' 50'' oeste, estando a uma altitude de 720 metros do nível do mar a apresentando clima subtropical úmido mesotérmico, com verões frescos (temperatura média inferior a 23° C), invernos com ocorrência de geadas severas e frequentes (temperatura média inferior a 18° C) e não apresenta estação seca.

Está a uma distância de aproximada de 314 km da capital do Estado e 118 km de Londrina. Sapopema integra a mesoregião denominada Norte Pioneiro Paranaense e à microregião de Ibaiti, polo IBGE, tendo municípios limítrofes: Congonhinhas, Curiúva, Figueira, São Jerônimo da Serra e Ortigueira.

Sapopema pertence à Comarca de Curiúva e possui três divisões administrativas: Sapopema (sede), Lambari e Vida Nova.

Também é importante destacar que o município integra o Programa Territórios de Cidadania, do Governo Federal, que tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de estratégias de desenvolvimento territorial sustentável.

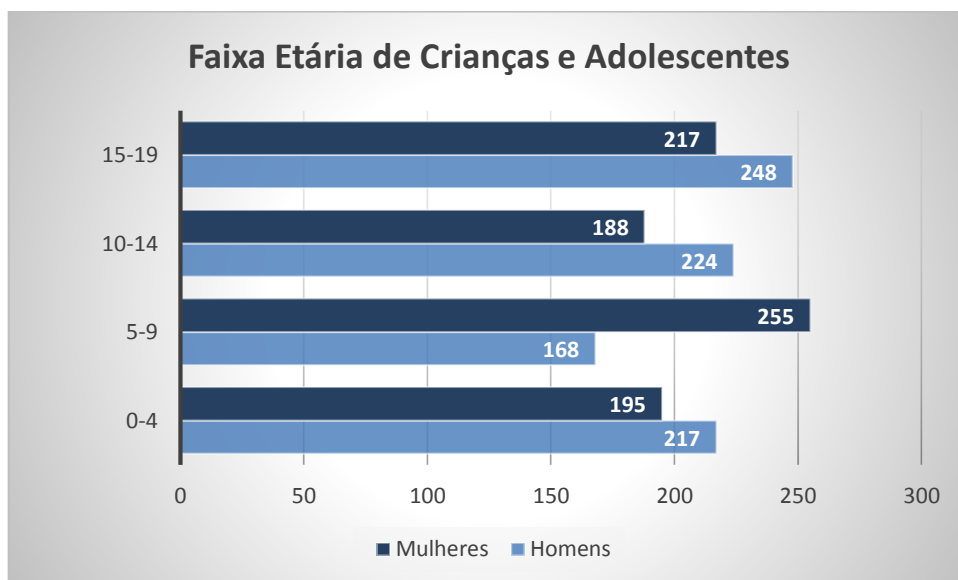
A população estimada de Sapopema, conforme IBGE é de 6.695 habitantes, cm densidade demográfica de 9,88 habitantes por quilômetro quadrado.

Em 2021, o salário médio mensal era de 1,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15,98%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 306 de 399 e 269 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2715 de 5570 e 2237 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 38,9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 67 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2883 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 96,7%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 339 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 3987 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6,4 e para os anos finais, de 5,5. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 83 e 68 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 653 e 565 de 5570



EDUCAÇÃO	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	96,7 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	6,4
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,5
Matrículas no ensino fundamental [2023]	823 matrículas
Matrículas no ensino médio [2023]	246 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2023]	72 docentes
Docentes no ensino médio [2023]	41 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2023]	10 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2023]	3 escolas



Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 22.942,31. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 368 de 399 entre os municípios do estado e na 2843 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 89,7%, o que o colocava na posição 111 de 399 entre os municípios do estado e na 2246 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 48.461.142,42 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 43.309.142,85 (x1000). Isso deixa o município

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

nas posições 283 e 278 de 399 entre os municípios do estado e na 3575 e 3652 de 5570 entre todos os municípios.

ECONOMIA	
PIB per capita [2021]	22.942,31 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	89,7 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,655
Total de receitas realizadas [2017]	23.854.109,08 R\$
Total de despesas empenhadas [2017]	20.416.978,23 R\$

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11,24 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de (não há dados) para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 174 de 399 e (não há dados) de 399, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2741 de 5570 e (não há dados) de 5570, respectivamente.

SAÚDE	
Mortalidade Infantil [2022]	11,24 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia pelo SUS [2022]	- internações por 100 mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	6 estabelecimentos

Apresenta 94% de domicílios urbanos com esgotamento sanitário adequado, 87,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 7,4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 107 de 399, 226 de 399 e 365 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2233 de 5570, 1767 de 5570 e 3089 de 5570, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

NÚMERO DE ACESSOS AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - 2023

SERVIÇO	Nº DE ACESSOS
Banda Larga Fixa	806
Telefonia Fixa	127
Telefonia Móvel	5.540
TV por Assinatura	85

FONTE: ANATEL

EQUIPAMENTOS CULTURAIS - 2022

EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO	EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO
Anfiteatro	-	Concha acústica	-
Arquivo	-	Coreto	-
Ateliê / Estúdio	-	Galeria de arte	-
Auditório	1	Livraria	-
Biblioteca	1	Museu	-
Centro comunitário / Associações	-	Sala de exposição	-
Centro cultural / Casa de cultura	-	Salão para convenção	-
Centro de documentação e pesquisa	-	Teatro	-
Cine teatro	-	Videolocadora	-
Cinema	-	Outros espaços (2)	-
Circo	-	TOTAL	2

FONTE: SEEC

NOTA: Os dados de equipamentos culturais são cadastrados no Sistema de Informação da Cultura pelas Secretarias Municipais ou órgãos a eles vinculados e estão sujeitos à revisão pela fonte.

(1) São espaços físicos, edificações destinadas à prática, à criação e à disseminação cultural de uma localidade, seja vilarejo, bairro, município, estado ou país.

(2) Incluído centro da juventude; centro de artes e esportes unificados (CEUs); escola de arte; escola de dança; escola de música - conservatório de músicas; espaço para eventos; palco ao ar livre e/ou palco de rua.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2022

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Com até 14	609	638	1.247
- Menores de 1 ano	42	42	84
- De 1 a 4	175	153	328
De 1	45	37	82
De 2	38	40	78
De 3	46	35	81
De 4	46	41	87
- De 5 a 9	168	255	423
De 5	32	59	91
De 6	40	46	86
De 7	42	47	89
De 8	33	52	85
De 9	21	51	72
- De 10 a 14	224	188	412
De 10	55	32	87
De 11	40	29	69
De 12	57	38	95
De 13	33	40	73
De 14	39	49	88
De 15 a 64	2.358	2.215	4.573
- De 15 a 19	248	217	465
De 15	46	34	80
De 16	35	50	85
De 17	66	46	112
De 18	49	36	85
De 19	52	51	103
- De 20 a 24	240	230	470
- De 25 a 29	274	262	536
- De 30 a 34	192	199	391
- De 35 a 39	253	218	471

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

FAIXA ETÁRIA (anos)	continuação		
	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
- De 40 a 44	257	252	509
- De 45 a 49	245	219	464
- De 50 a 54	212	246	458
- De 55 a 59	249	203	452
- De 60 a 64	188	169	357
De 65 anos e mais	443	432	875
- De 65 a 69	141	147	288
- De 70 a 74	108	113	221
- De 75 a 79	108	85	193
- De 80 anos e mais	86	87	173
TOTAL	3.410	3.285	6.695

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano	1.788	1.764	3.552
Rural	1.719	1.465	3.184
TOTAL	3.507	3.229	6.736

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA	POPULAÇÃO
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	1.720
Visual	1.241
Auditiva	439
Física e/ou motora	560
Mental e/ou intelectual	155

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

EDUCAÇÃO BÁSICA

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2023

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	295	6	301
Creche	-	-	118	6	124
Pré-escolar	-	-	177	-	177
Ensino fundamental	-	337	469	17	823
Ensino médio	-	246	-	-	246
Educação profissional	-	71	-	-	71
Educação especial - classes exclusivas	-	-	-	89	89
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	20	5	66	91
Ensino fundamental	-	14	5	66	85
Ensino médio	-	6	-	-	6
TOTAL	-	613	769	89	1.471

FONTE: MEC/INEP

DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2023

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	28	4	32
Creche	-	-	9	4	13
Pré-escolar	-	-	21	-	21
Ensino fundamental	-	34	36	8	72
Ensino médio	-	41	-	-	41
Educação profissional	-	14	-	-	14
Educação especial - classes exclusivas	-	-	-	14	14
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	8	2	12	22
Ensino fundamental	-	4	2	12	18
Ensino médio	-	5	-	-	5
TOTAL	-	54	56	14	115

FONTE: MEC/INEP

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

EDUCAÇÃO SUPERIOR

MATRÍCULAS E CONCLUÍNTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESENCIAL E A DISTÂNCIA SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2022

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
Educação Superior Presencial					
Matrículas	-	-	-	-	-
Concluintes	-	-	-	-	-
Educação Superior a Distância					
Matrículas	-	-	-	63	63
Concluintes	-	-	-	3	3

FONTE: MEC/INEP

DOCENTES E INSTITUIÇÕES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2022

INFORMAÇÕES	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
Docentes (1)	-	-	-	-	-
Instituições de educação superior (2)	-	-	-	-	-

FONTE: MEC/INEP

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SEGUNDO O TIPO DE ESTABELECIMENTO - 2023

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NÚMERO
Academia da saúde	1
Centro de atenção psicossocial (CAPS)	-
Centro de saúde / Unidade básica de saúde	1
Clínica especializada / Ambulatório especializado	1
Consultórios	5
Hospital geral	1
Policlínica	-
Posto de saúde	2
Unidades de pronto atendimento (UPAs)	-
Unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia	2
Unidade de vigilância em saúde	-
Unidade móvel de nível pré-hospitalar - urgência / emergência	1
Outros tipos	1
TOTAL	15

FONTE: MS/CNES

NOTA: Posição dos dados, no site do Datasus, 10 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

ESTATÍSTICAS VITAIS

NASCIDOS VIVOS SEGUNDO FAIXA ETARIA DA MAE - 2022

FAIXA ETÁRIA (anos)	Nº DE NASCIDOS VIVOS
De 10 a 14	-
De 15 a 19	6
De 20 a 24	20
De 25 a 29	30
De 30 a 34	23
De 35 a 39	5
De 40 a 44	5
De 45 a 49	-
50 anos e mais	-
Idade ignorada	-
TOTAL DE NASCIDOS VIVOS	89

FONTE: MS/DATASUS

ÓBITOS SEGUNDO TIPOS DE DOENÇAS (CAPÍTULOS DO CID10 (1)) - GERAL - 2022

TIPOS DE DOENÇAS	CAPÍTULO	Nº DE ÓBITOS
Infeciosas e parasitárias	I	4
Neoplasias (Tumores)	II	4
Do sangue, órgãos hematopoéticos e transtornos imunitários	III	-
Endócrinas, nutricionais e metabólicas	IV	3
Transtornos mentais e comportamentais	V	1
Do sistema nervoso	VI	2
Do olho e anexos	VII	-
Do ouvido e da apófise mastóide	VIII	-
Do aparelho circulatório	IX	18
Do aparelho respiratório	X	10
Do aparelho digestivo	XI	2
Da pele e do tecido celular subcutâneo	XII	-
Do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	XIII	-
Do aparelho geniturinário	XIV	-
Gravidez, parto e puerpério	XV	-
Algumas afecções originadas no período perinatal	XVI	-
Mal formação congênita, deformidades, anomalias cromossômicas	XVII	1
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte	XVIII	1
Causas externas de morbidade e mortalidade	XX	7
TOTAL DE ÓBITOS		53

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

CRIMES - 2023

TIPO DE CRIME	NÚMERO
Armas de fogo apreendidas	5
Crimes de ameaça	53
Crimes de estelionato	34
Crimes de estupro	7
Crimes de furto	81
Crimes de lesão corporal	46
Crimes de roubo	5
Furtos de veículos	4
Ocorrências envolvendo tráfico de drogas	4
Ocorrências envolvendo uso/consumo de drogas	5
Perturbação do sossego/tranquilidade	7
Roubos de veículos	1

FONTE: SESP

MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS - 2023

TIPO DE MORTE	NÚMERO
Vítimas de Homicídio Doloso (1)	-
Vítimas de Roubo com Resultado de Morte (Latrocínio)	-
Vítimas de Lesão Corporal com Resultado de Morte	-
Vítimas de Femicídio	-
Vítimas de Homicídio Doloso no Trânsito	-

FONTE: SESP

VIOLÊNCIA - 2023

TIPO DE VIOLÊNCIA	NÚMERO
Violência contra a mulher	126
Violência doméstica	42
Violência doméstica contra a mulher	36
Violência sexual	8

FONTE: SESP

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS (RAIS) SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2022

ATIVIDADES ECONÔMICAS (SETORES E SUBSETORES DO IBGE(1))	ESTABELECIMENTOS	EMPREGOS
EXTRAÇÃO DE MINERAIS	3	1
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	20	290
- Produtos minerais não metálicos	7	194
- Metalúrgica	3	8
- Mecânica	-	-
- Material elétrico e de comunicações	1	1
- Material de transporte	-	-
- Madeira e do mobiliário	6	57
- Papel, papelão, editorial e gráfica	-	-
- Borracha, fumo, couros, peles e produtos similares e indústria diversa	-	-
- Química, de produtos farmacêuticos, veterinários, de perfumaria, sabões, velas e matérias plásticas	-	-
- Têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos	1	-
- Calçados	-	-
- Produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico	2	30
SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	-	-
CONSTRUÇÃO CIVIL	4	7
COMÉRCIO	47	151
- Comércio varejista	46	117
- Comércio atacadista	1	34
SERVIÇOS	33	350
- Instituições de crédito, seguros e de capitalização	1	2
- Administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica	9	138
- Transporte e comunicações	11	154
- Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão	9	50
- Serviços médicos, odontológicos e veterinários	3	6
- Ensino	-	-
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3	300
AGROPECUÁRIA (agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca)	76	130
ATIVIDADE NÃO ESPECIFICADA OU CLASSIFICADA	-	-
TOTAL	186	1.229

FONTE: MTE

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

ÍNDICE DE GINI DA RENDA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010

Índice de Gini da Renda Domiciliar per Capita	0,5849
---	--------

FONTE: IBGE - Censo Demográfico; Tabulações especiais do IPEA

NOTA: Mede o grau de concentração da distribuição de renda domiciliar per capita de uma determinada população em um determinado espaço geográfico. Interpretação: Quando o índice tem valor igual a um (1), existe perfeita desigualdade, isto é, a renda domiciliar per capita é totalmente apropriada por um único indivíduo. Quando ele tem valor igual à zero (0), tem-se perfeita igualdade, isto é, a renda é distribuída na mesma proporção para todos os domicílios. Quanto mais próximo da unidade, maior a desigualdade na distribuição de renda.

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) PER CAPITA - 2021

PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA	22.942	R\$ 1,00
----------------------------------	--------	----------

FONTE: IBGE, IPARDES

NOTA: Nova metodologia. Referência 2010. Dados do último ano disponível estarão sujeitos à revisão quando da próxima divulgação.

RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010

Renda Média Domiciliar per Capita	601,53	R\$ 1,00
-----------------------------------	--------	----------

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) (1) - 2021

TIPO DE ENSINO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PÚBLICA
Fundamental				
Anos iniciais (4ª série e/ou 5º ano)	6,4	-		6,4
Anos finais (8ª série e/ou 9º ano)	-	5,5	-	5,5
Médio		4,8	-	4,8

FONTE: MEC/INEP

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) - META PROJETADA - 2021

TIPO DE ENSINO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PÚBLICA
Fundamental				
Anos iniciais (4ª série e/ou 5º ano)	6,1	-		6,1
Anos finais (8ª série e/ou 9º ano)	-	4,8	-	4,8
Médio		4,8	-	4,8

FONTE: MEC/INEP

NOTA: Na criação do IDEB, foram calculadas metas de melhoria da Educação. Ou seja, se o País tem mais estudantes com boas notas e mais aprovados na escola, isso é sinal de que houve melhora no aprendizado e no sistema educacional. O Ministério da Educação (MEC) tem metas para cada uma das escolas, municípios e unidades da federação.

Uma mesma escola ou município pode ter o IDEB referente aos anos iniciais, aos anos finais de ensino fundamental e do ensino médio. Um mesmo município pode ter o IDEB referente às redes federal, estadual e municipal.

TAXA DE ANALFABETISMO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	TAXA (%)
De 15 ou mais	16,97
De 15 a 19	2,78
De 20 a 24	2,31
De 25 a 29	5,59
De 30 a 39	10,65
De 40 a 49	19,19
De 50 e mais	35,07

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

TAXAS DE RENDIMENTO EDUCACIONAIS NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2022

TIPO DE ENSINO	APROVAÇÃO (%)	REPROVAÇÃO (%)	ABANDONO (%)
Fundamental	88,7	10,8	0,5
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	89,3	10,7	-
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	87,8	10,9	1,3
Médio	85,1	13,3	1,6

FONTE: MEC/INEP

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2023

TIPO DE ENSINO	TAXA (%)
Fundamental	18,2
Anos iniciais (1ª a 4ª série e/ou 1º a 5º ano)	16,8
Anos finais (5ª a 8ª série e/ou 6º a 9º ano)	20,2
Médio	19,9

FONTE: MEC/INEP

ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) (1) - 2021

INFORMAÇÃO	ÍNDICE
IPDM - Renda, emprego e produção agropecuária	0,3973
IPDM - Educação	0,8403
IPDM - Saúde	0,8542
Índice IPARDES de desempenho municipal (IPDM)	0,6973

FONTE: IPARDES

O atendimento de adolescentes em medidas socioeducativas no município de Sapopema

LIBERDADE ASSISTIDA		
Ano	Idade do adolescente	Ato infracional
2022	19	<i>Lesão corporal leve</i>
2022	16	<i>Assassinato</i>
2022	17	<i>Tráfico / uso indevido de drogas</i>
2023	17	<i>Agressão / tráfico</i>

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE		
Ano	Idade	Ato infracional
2021	16	<i>Dano qualificado</i>

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

2021	17	<i>Violencia a pessoa /grave ameaca</i>
2022	17	<i>Receptação de moto</i>
2022	17	<i>Violação de domicilio</i>
2022	16	<i>Agressão fisica</i>
2022	16	<i>Agressão fisica</i>
2022	16	<i>Dano qualificado</i>
2022	17	<i>Moto adulterada</i>
2023	17	<i>Agressão fisica</i>
2023	18	<i>Receptação</i>
2024	15	<i>Agressão fisica</i>
2024	14	<i>Agressão fisica</i>
2024	19	<i>Moto adulterada</i>
2024	18	<i>Moto adulterada</i>
2024	19	<i>Moto adulterada</i>
2024	18	<i>Receptação</i>

<i>Libertada Assistida + PSC</i>		
2022	21	<i>Estupro de vulneravel</i>
2023	17	<i>Trafico</i>

11. DIAGNÓSTICO

Elaborado a partir da investigação, reflexão e análise da realidade local, com levantamento de informações básicas de fontes primárias e secundárias, o diagnóstico embasa a proposição das ações expressas neste Documento que irão direcionar o trabalho intersetorial no município de Sapopema, tanto para dar conta das demandas existentes, bem como adequá-las as exigências requeridas para o pleno funcionamento dessas ações na ótica de Sistema Municipal.

Para esta tarefa foram solicitadas as informações primárias junto aos profissionais da Proteção Social Especial, dados da Delegacia (Polícia Civil e Polícia Militar) e do Sistema de Justiça, sendo esses, órgãos com interface no processo de apuração, aplicação e / ou execução das medidas socioeducativas.

Priorizou-se dados secundários a partir de documentos elaborados por profissionais da Prefeitura de Sapopema, segundo estudos e pesquisas realizadas no contexto de suas atuações, destacando-se a análise de reincidência segundo dados levantados por Andrade (2012) que, em seu estudo, busca pontuar os fatores determinantes de reincidência de Ato Infracional, corroborando com a importância de utilizar essas fontes que expressam a realidade local.

Para conformar os dados levantados, dimensionou-se especificamente o universo da execução das medidas socioeducativas no âmbito local (Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida), fazendo-se o levantamento de dados quantitativos e qualitativos a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim uma fotografia desta temática em tela.



AÇÕES E METAS

O Objetivo Geral deste Plano é fortalecer a aplicação das Medidas Socioeducativas em Sapopema, de acordo com as demandas identificadas no Diagnóstico das Medidas Socioeducativas e nos debates realizados nas reuniões da Comissão Intersetorial. Para efetivá-lo deve-se estar atento às orientações estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

Nesse sentido seguem as ações e metas estabelecidas nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Meio Ambiente, Administração, Assistência Social e Rede de Proteção Social.

O Plano será efetivado entre os anos de 2024 a 2034. As ações estarão distribuídas neste período, que se dividirá em três tempos para implantação: Curto prazo – em até 2 anos, Médio prazo – em até 5 anos e Longo Prazo – em até 10 anos. Para alcançar os objetivos geral e específico são apresentadas Ações e Metas, definidos por responsável institucional e períodos de implantação correspondentes, de acordo com o princípio da prioridade.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

PLANO DE AÇÃO

Objetivo	Ação	Área	Cronograma										Responsável	
			25	26	27	28	29	30	31	32	33	34		
Conhecer os atrativos turísticos	Realização de visitas guiadas aos pontos turísticos de SAPOPEMA.	Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de cultura.
Promover ações de prevenção à Saúde	Atendimento básico nas UBS, inclusive orientação sobre amamentação as mães adolescentes em cumprimento de MSE.	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretária Municipal de saúde.
	Atendimentos especializados e exames complementares em tempo hábil, tanto na área medica quanto odontológica.	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de saúde.
	Fornecer gratuitamente, aqueles que a necessitam, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação.	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de saúde.
	Promover a articulação com a educação com o objetivo de fomentar ações de educação em saúde, através de palestras e oficinas nas escolas com temas de orientação sexual, planejamento	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de saúde.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	familiar, consumo de drogas e hábitos de higiene e cuidados pessoais com a participação dsse público alvo.													
Otimizar o atendimento de adolescentes em medida socioeducativa em uso de álcool e drogas	Priorizar os atendimentos dos adolescentes inserido nas MSE pelos programas da Secretaria Municipal de Saúde.	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de saúde.
	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para adolescentes com sofrimento e/ou transtorno mental.	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de saúde.
	Agilizar os exames e diagnósticos dos adolescentes em caso de drogadição para aplicação do devido atendimento ou internação.	Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de saúde.
	Elaborar Plano Municipal de Políticas de combate às drogas	Saúde		X										Secretaria municipal de saúde.
Promover Educação Ambiental	Conscientizar todos os adolescentes em cumprimento do MSE, explicando a importância do meio ambiente/coleta seletiva na sociedade de forma dinâmica.	Agricultura e Meio ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Fomentar ações de educação ambiental através do envolvimento	Meio ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	dos adolescentes ensinando técnicas no manejo de jardins.													
	Incluir adolescentes em cumprimento de MSE na realização mensal de mutirões ecológicos para preservação ambiental.	Meio ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Incluir adolescentes em cumprimento do MSE no programa de plantio e cultivo de mudas com adubos orgânico.	Meio ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Garantira a inserção dos adolescentes nas atividades esportivas ofertadas.	Incluir adolescentes em cumprimento de MSE em atividade de manutenção dos ginásios e quadras destinados a pratica de atividade esportiva.	Esporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Esporte
	Integrar os adolescentes em cumprimento de MSE no acompanhamento junto aos monitores das escolas de futebol.	Esporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Esporte
	Envolver os adolescentes nas atividades preparatórias dos eventos que compõem o calendário anual esportivo.	Esporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal de Esporte
Mobilização da Rede de Proteção Social	Potencializar os espaços de discussão com a rede para a construção de estratégias de atendimento visando-a	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	sensibilização do adolescente em cumprimento de MSE.													
Mobilização Social	Incentivar a participação de adolescentes em cumprimento de MSE nas conferencia municipais de políticas públicas para a juventude, dos direitos das crianças e dos adolescentes, da saúde, educação, assistência social, segurança pública, pessoas com deficiência, igualdade racial, gênero, dentre outras	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social
Aprimorar o acompanhamento dos adolescentes no serviço de medidas socioeducativas.	Garantir a uniformidade de concepções, orientações técnico-metodológicas na execução do serviço de medidas socioeducativas.	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social
	Realizar oficinas com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com vistas a aprimorar o acompanhamento sociofamiliar	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social
	Realizar oficinas coletivas com os adolescentes com vistas a promover a reflexão coletiva sobre cidadania, culturas, mundo do trabalho, socio educação e outros tema estratégicos.	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	Sistematizar as experiência de trabalho coletivo realizado no serviço de medidas socioeducativas, fortalecimento assim a dimensão técnico-operativa da atividade profissional.	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social
	Fortalecer as condições de participação de famílias na construção do PIA dos adolescentes, e acompanhamento durante todo processo de cumprimento da medida socioeducativa, realizando constantemente e sensibilização dos familiares dos adolescentes quanto a importância da sua participação no processo de cumprimento da medida do adolescente;	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social
	Instituir o diálogo permanente entre as equipes gerenciais e técnica das MSE possibilitando fortalecer a intersetorialidade.	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social
	Realizar ações de formações permanente dos profissionais que integram o sistema socioeducativo.	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	Criar programas de profissionalização para adolescentes em cumprimento de MSE.	Assistência social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria de Assistência Social	
Sensibilizar, mobilizar e garantir o acesso e permanência na escola aos adolescentes em cumprimento de MSE medida em meio aberto.	Fortalecer a abordagem curricular com temas transversais e transdisciplinares sobre a questões da adolescência, vulnerabilidade social, atos infracionais e direitos humanos.	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação	
	Intensificar a formação continuada de gestores e docentes da rede oficial de educação na perspectiva dos direitos humanos, incentivando a pesquisa na área socioeducativa.	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação	
	Constituir grupos de trabalhos para aprofundar a discussão sobre inclusão dos conteúdos da cultura da não violência na perspectiva restaurativa no sistema socioeducativo.	Educação	X												Secretaria municipal de Educação
	Desenvolver ações que despertem o interesse sobre a escola como lugar de transformação.	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação
	Construir, implementar e aprimorar estratégias para corrigir defasagem idade /série de	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	adolescentes em cumprimento de MSE.													
	Assegurar a inserção e construir estratégias que contribuíam para permanência de todos os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo de acordo com a resolução 03/2016 do conselho nacional de educação.	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação
	Realizar avaliação diagnóstica dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e estão retornando ao sistema de educação, após a evasão da escola e definir a intersetividade pedagógica adequada as necessidades	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação
	Sensibilizar e mobilizar as famílias dos adolescentes das escolas para que participem mais efetivamente, como corresponsáveis, da educação dos filhos e assumam com a escola o enfrentamento dos desafios que surgem ao longo do processo escolar.	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação
	Promover, com especial ênfase, a formação de alunos leitores, desenvolvendo ações de mediação de leitura por meio dos professores	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Secretaria municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

	e especialistas das escolas, dos responsáveis pela biblioteca e de agentes voluntários da comunidade.													
	Sensibilizar a equipe das escolas, alunos e comunidade escolar sobre as importâncias do acolhimento afetivo dos alunos em cumprimento de MSE, como um direito deles e dever de todos, realizando encontros e reuniões, para orientação sobre os direitos dos alunos.	Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		Secretaria municipal de Educação



ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O CMDCA em conjunto com o órgão gestor e executor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve buscar a articulação com os demais conselhos e órgão gestores das demais políticas públicas para garantir a intersectorialidade, prevendo ações articuladas com vistas a atender de forma integral os adolescentes inseridos nesse Sistema Socioeducativo.

Partindo-se da perspectiva de atenção destacada no ECA, de que o adolescente é sujeito de direitos e de que deve ser respeitada a peculiar condição de desenvolvimento, entende-se que o adolescente apresenta comportamento inerente a própria idade. Viver com liberdade, agir com rebeldia, possuir sentimento de insegurança, ter carência afetiva, sentimento de pertencimento e identidade a grupos que muitas vezes o leva a ter atitudes para firmar lealdade e sentir-se aceito. Nesse sentido, o adolescente tanto sofre influência como influencia outros.

Nesse contexto, compreendendo a dimensão de sujeito que é possuidor tanto de direitos como de deveres e entendendo o ser humano como um ser biopsicossocial, os profissionais que trabalham com adolescentes, devem estar isentos de avaliações prévias e do senso comum, com intervenção pautada em estudos aprofundados nessas temáticas que envolvem o cotidiano juvenil, considerando, antes de pré julgamentos, todos os contextos nos quais estão inseridas suas famílias, seu grupo de pertencimento.

Assim, preparar o jovem para o trabalho, para ter iniciativa de buscar educação formal e acessar outros direitos são tarefas complexas que requerem esforço e dedicação permanente, pois além de proporcionarmos espaços de aprendizagem com boa estrutura, temos que ter profissionais qualificados para lidar com essa geração inquieta, questionadora, atenta a todas as questões sociais que as cercam e que lhes influenciam.

Atuar junto aos adolescentes com uma proposta que abarca tanto a capacidade criadora quanto a capacidade de multiplicar o conhecimento adquirido, levando-os a serem protagonistas de um trabalho que é direcionado a sua faixa etária, requer uma proposta socioeducativa atenta a uma postura de “horizontalidade”, ao falar para essa geração.

A partir do levantamento da realidade local, entende-se que há duas questões primordiais a serem superadas no contexto do trabalho em rede: uma refere-se a fragilidade nas experiências de atendimento em programas/serviços socioeducativos no município de Laguna devido a ausência de ações intersectoriais pensadas e executadas para o adolescente ator de ato infracional a partir de sua vivência e necessidades próprias; e a outra, diz respeito à rotulação que ainda acontece mesmo com a extinção do antigo “Código de Menores”. Segundo Veronese (2001) apud Andrade (2012)

O adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isto implica que a ação de um momento, o rotularia para o resto da vida. Faz-se necessário suscitar uma nova opinião pública, no sentido de desmistificar, de romper com o instituído, de que a criança ou o adolescente, oriundos das classes sociais desprovidas materialmente não são os “pivetes”, os “trombadinhas”, os tão estigmatizados “menores”. É contra esse discurso já “aceito” pelo senso comum que devemos nos insurgir. (VERONESE, 2001, p.35).



As atividades direcionadas aos adolescentes devem ser realizadas de forma participativa, ouvindo o adolescente e buscando seu protagonismo no processo conjunto de construção coletiva. Não se pode criticar condutas próprias da adolescência, atribuindo-lhes característica de dementada ou inconsequente, se a família, a sociedade e o estado não administram possibilidades suficientes para que esse esteja preparado para enfrentar, na atualidade, tantas mudanças em seu contexto social.

Deve-se ultrapassar a prática da crítica pela crítica, do uso corriqueiro do chamado álibi temporal “no meu tempo não tinha nada disso, no meu tempo isso não acontecia, no meu tempo isso não era assim”, ou mesmo da concepção de senso comum de que “pau que nasce torto, morre torto”, considerando, por via dessa regra equivocada, o adolescente ator de ato infracional como um ser que não poderá superar atitudes consideradas como errôneas. Tais concepções, perpassam o senso comum e acabam por entrar a abertura de espaços de atendimento ao adolescente ator de ato infracional e anula e/ou reduz qualquer possibilidade de atuação intersetorial.

Dessa forma, as ações na área pública e privada legitimada pela Política de Atendimento Socioeducativo devem ser realizadas de forma coesa, com atores seguindo a mesma direção e lógica de trabalho. Deve seguir sob a orientação do poder público municipal conformado à rede de proteção social indicada no SUAS, SUS e demais políticas setoriais tendo a família como foco central dessas ações. Esse processo alcança as ações governamentais e não governamentais, regulamentado a partir de critérios de qualidade e com base nas normativas específicas de cada política pública setorial

Com compromisso premente de assumir as responsabilidades legais de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa e de sua família, o órgão gestor desse Sistema Municipal junto ao CMDCA, Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo e demais Secretarias Municipais e, em parceria com demais órgãos do Sistema de Garantia de direito devem compor um cronograma anual de responsabilidades e compromissos para a efetiva realização das ações que estão sendo propostas nos quadros acima.

Neste sentido, o Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p 23-24 , destaca alguns aspectos essenciais para o desenvolvimento do trabalho intersetorial:

[...] **Mapeamento** da Rede de serviços local e das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos [...] • **definição e delimitação** de competências e papéis; • **compromisso** dos diferentes atores com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária; • construção coletiva de estratégias para fortalecer os diferentes atores e dar respostas às lacunas identificadas; • **prevenção** de duplicidade ou sobreposição de ações; • **construção** de fluxos e procedimentos complementares; • **elaboração** conjunta de planejamentos para o acompanhamento caso-acaso; • **fortalecimento** da comunicação entre os diversos atores, tanto por meios formais (seminários, relatórios, etc.), quanto por meios informais (comunicação telefônica, reuniões para discussão de caso). (grifo nosso).

Esse referencial pode ser aplicado a diversas áreas de ação, no atendimento a crianças e adolescentes quer seja em meio aberto ou em meio fechado. Partindo-se do pressuposto do limite de aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto, faz-se



necessário otimizar o trabalho intersetorial, que deve contemplar fluxos claros de atendimento ao adolescente encaminhado para os programas/serviços, para que as necessidades do público-alvo, que também envolve o núcleo familiar e comunitário sejam alcançados e tenham proximidade com essa realidade, configurando a base do trabalho articulado.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Sapopema será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Comissão Intersetorial do SINASE contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorado, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, bem como pelos Conselhos responsáveis pelo Controle Social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Gilsa Duarte de. **O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, do município de Laguna – SC. 2012.** 77f. Monografia do Curso de Pós-graduação em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, Laguna.79 p

ALBINO, Priscila Linhares, SANTA CATARINA. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do promotor de justiça, infância e juventude: o ato infracional e o sistema socioeducativo.** Volume 3 (suporte técnico jurídico) Florianópolis: MPSC, 2013. 204p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR

www.sapopema.pr.gov.br

BRASIL. Presidência da república. **Caderno de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, junho de 2009. 105p.

_____. Lei nº 8.069/90: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 1996.

_____. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Lei Nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

IBGE. **Censo Demográfico**. Disponível em: <www.censo.ibge.gov.br>. Acesso em: 18 de Junho de 2024.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, 2011.